



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO V - EDIÇÃO nº 901

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

TERÇA FEIRA, 02 DE MAIO DE 2023

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	9
EXTRATO DE CONTRATO.....	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

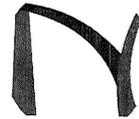


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3625 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



DECRETO Nº 3625, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazare Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, I, da Lei Municipal nº 1160/15, de 11 de março de 2015, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o constante na Lei 1160/15, os seguintes cidadãos:

I - Representantes do Poder Público

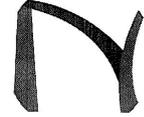
Área Municipal de Governo:

NOME	CPF	CARGO
Fabiano Goivinho Cruz	298.357.938-75	Titular
Cristina Aparecida de Souza	264.341.548-52	Suplente
Simone Saraiva	050.031.198-60	Titular
Vanessa Pires Rabelo	335.130.39808	Suplente
Lourdes Regina Moreno	047.589.228-37	Titular
Elisângela de Carvalho	298.848.928-90	Suplente

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazare Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Sandra Aparecida da Costa de Campos	114.438.548-24	Titular
Rene Silva Camargo	261.063.638-54	Suplente
Marluci Marques Mendes	363.793.108-22	Titular
Rosangela Nazaré Pinheiro	295.542.668-71	Suplente

II - Sociedade Civil Organizada:

NOME	CPF	ENTIDADES	CARGO
Felismete Ap. de C. Pinheiro	036.197.698-42	Pastoral da Criança	Titular
Rosa Maria R. Martinez Ferro	582.708.418-20	Pastoral da Criança	Suplente
Joo Morishita	075.954.398-41	APEOESP	Titular
Renan Toshio Sanada	351.096.048-35	APEOESP	Suplente
Rildo Guilherme de Oliveira	124.689.098-44	APM da Escola Clélia	Titular
Mirian Bueno dos Santos Silva	176.886.618-03	APM da Escola Clélia	Suplente
Adriana Aparecida Isidoro	266.451.208-00	Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Nazaré	Titular
Maria Stela da Silva Martins	139.154.938-48	Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério de Nazaré	Suplente
Marina Ledier Pascalichio	102.284.778-32	Curumim	Titular
Úrsula Evillin Gomes Ribeiro	274.416.838-66	Curumim	Suplente

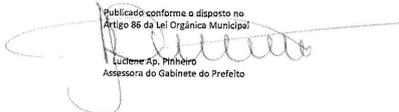


Art. 2º - O mandato dos cidadãos nomeados conforme o artigo 16 da Lei 1160/15 e disposto nos incisos I a V do artigo 10 desta Lei, para cumprir o mandato de 03 (três) anos, permitindo a recondução uma única vez.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de abril de 2023.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO


Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal
Luídem Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: LQHB5CEF9



3626 - DECLARA FACULTATIVO O PONTO - CORPUS CHRISTI- EMENDA 29 DE JUNHO (ASSINADO)



DECRETO Nº 3626, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“DECLARA FACULTATIVO O PONTO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS NAS DATAS QUE
ESPECIFICA”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO ser na data de 8 de junho de 2023, comemorado o Dia de Corpus Christi, ponto facultativo nacional, conforme estipulado no calendário oficial da União;

CONSIDERANDO ser na data de 29 de junho de 2023, feriado municipal, conforme o disposto no art. 229, da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO que as datas acima mencionadas neste ano serão celebradas numa quinta-feira;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar o calendário de funcionamento das repartições e dos serviços públicos municipais, adaptando-se as comemorações previstas para datas que menos interfiram no seu desempenho adequado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, nos dias 8, 9 e 30 de junho e 3 de julho de 2023.

Art. 2º - Os responsáveis pelos serviços públicos essenciais deverão organizar a competente escala de trabalho dos servidores lotados nestes Setores, a fim de que aqueles não venham a sofrer solução de continuidade.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: AVUJXQ43Q4



3627 - INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO DA MINUTA DO ANTEPROJETO DE REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA - ASSINADO



DECRETO Nº 3627, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O ESTUDO DA MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REORGANIZARÁ O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – LEI Nº 943/2012”.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para o estudo da Minuta do Anteprojeto de Lei Complementar que realizará estudos quanto à reorganização do Plano de Carreira.

Art. 2º - A comissão será composta por segmentos, representados por 13 membros, escolhidos entre seus pares, quando couber, devendo ser garantida a ampla representatividade dos segmentos integrantes, devendo também, cada segmento ser composto de um titular e um suplente, também quando couber, sendo a comissão, constituída da seguinte forma:

I - Diretora do Departamento Municipal de Educação

II - Representantes do Departamento de Educação - 01 titular e 01 Suplente – indicados pelo Executivo;

III - Representantes dos Diretores de CEI - 01 titular e 01 Suplente indicados pelos pares;

IV - Representantes dos Diretores de EMEI - 01 titular e 01 Suplente indicados pelos pares;

V - Representantes dos Diretores de EMEF - 01 titular e 01 Suplente indicados pelos pares;

VI - Representantes da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil - 01 titular e 01 Suplente indicados pelos pares;

VII - Representantes da Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental - 01 titular e 01 Suplente indicados pelos pares;

VIII - Representantes dos Professores de CEI - 02 titulares e 02 Suplentes

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



indicados pelos pares;

IX - Representantes dos Professores de EMEI - 02 titulares e 02 Suplentes indicados pelos pares;

X - Representantes dos Professores de EMEF - 02 titulares e 02 Suplentes indicados pelos pares;

§ 1º - Cada membro deverá ser titular de cargo, com exceção do Dirigente Municipal de Educação, em sendo comissionado "ad nutum".

§ 2º - Cada membro suplente substituirá ou sucederá o Titular em casos de licença ou impedimento.

Art. 3º - A nomeação da comissão será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo de 05 dias a contar desta publicação.

Art.4º - Compete à Diretora do Departamento de Educação de Educação presidir e organizar os trabalhos, cabendo à comissão designar um coordenador geral, e um secretário/relator.

Art. 5º - A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para completar seus trabalhos e entregar o relatório final, a contar da data da publicação de nomeação dos membros da referida Comissão.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

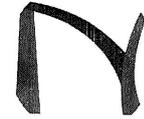
Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: M1TQOIZ7AN



3624 - ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



DECRETO Nº 3624, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazare Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para a composição da nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes conselheiros:

NOME	CPF	CARGO
Adriana Aparecida Isidoro	266.451.208-00	Presidente
Simone Saraiva	050.031.198-60	Vice-Presidente
Marília Lopes dos Santos Alcatrão	368.933.928-69	Secretária- Executiva

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazare Paulista, 18 de abril de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.
Luciane Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazare Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: EEOY9J1QLK



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 007/2023 – <u>2ª Publicação</u>
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2761/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA
OBJETO: Registro de preço para aquisição de combustível S10 a granel para abastecimento da Frota Municipal com fornecimento em comodato de 01 (um) tanque de combustível aéreo com capacidade de 10.000 (dez mil) litros e 01 (uma) bomba industrial.

No dia 23 de janeiro de 2023 compareceram de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representado pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve itens vencedores:

Item	Código	AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA CNPJ : 00.409.382/0001-01 Descrição do Produto/Serviço	Un	Quant.	% Desconto (aplicado à tabela ANP)
1	020.004.00 8	Combustível óleo diesel S-10 Comum a granel Marca: Small	LTS	300.000	11,1

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 30/01/2023

Prazo de entrega: 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Pagamento: 30 dias

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 1 de 5



Divisão de Licitações e Contratos

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que exteme a intenção de utilizar a presente ARP;
 - e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
 - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.
5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:
 - a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
 - c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 2 de 5



Divisão de Licitações e Contratos

- f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.
6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:
- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e no presente edital;
 - b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
 - c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;
 - d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.
8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.
9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:
- a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
 - b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
 - c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
 - d) O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.
10. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.
11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 3 de 5



podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

14. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

- I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto nº 2594/14.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto nº 2549/14.

17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do percentual registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto nº 2549/14.

18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

18.1. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

18.2. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

18.3. Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multas;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 4 de 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
C I D A D E P R E S É P I O
ESTADO DE SÃO PAULO



Divisão de Licitações e Contratos



- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.

18.4.1. Será considerado para efeito de elaboração da Ata de Registro, o total de todos os pedidos efetuados até a devida data do fato ocorrido.

18.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

18.7. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.

18.8. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.

19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Nazaré Paulista, 01º de maio de 2.023

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA
CNPJ nº 00.409.382/0001-01

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 5 de 5

CÓDIGO LOCALIZADOR: 0AIRDX9X16